CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA
PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA
RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140102/2019
EMPRESA: R. F. DINIZ COMERCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ nº 12.347.287/0001-00.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade dos atos relativos à lei de licitações, em coluna, página ou caderno especial de publicações oficiais, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA.

BASE LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018.

A Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA, através da Comissão Permanente de Licitação, apresenta justificativa pertinente à contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade dos atos relativos à lei de licitações, em coluna, página ou caderno especial de publicações oficiais, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA.

Constatou-se que, após a pesquisa de preços, que o menor valor apresentado importou em R$ 3.000,00 (três mil reais).

Considerando que consoante o art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, quando o valor for abaixo de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, conforme delineado no artigo citado abaixo:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
> [...] II – *para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos desta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, que possa ser realizada de uma só vez;*
> [...].

Interessante também ressaltarmos a alteração à alínea "a", inciso II, artigo 23 da Lei 8.666/93, pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, *in verbis*:

> *Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

CPL - CMLP
PROC. 140102 19
FLS. 53
RUB.

[...]
II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
[...].

Considerando, que o valor estimado do objeto que se obteve após a realização da pesquisa de mercado, ficou dentro do limite estabelecido em Lei para realização de Dispensa de Licitação e que o menor valor orçado foi apresentado pela empresa R. F. DINIZ COMERCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ nº 12.347.287/0001-00, situada na Rua São Francisco, nº 121, Vila Palmeira, São Luís - MA, como já mencionado anteriormente, importou em R$ R$ 3.000,00 (três mil reais), ficando dentro do limite dispensável pelo art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018.

Fica dispensada a realização de licitação, posto que a contratação pretendida atende ao disposto no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma Lei, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para ratificação pela autoridade competente, e posterior publicação.

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA, em 25 de Janeiro de 2019.

Wilkerson Sousa Lira
Presidente da CPL